GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 9474/26
PROTOCOLO EM 10/11/26 HORÁRIO 9:50
Servidor Edna

Protocolo Digital: 9474/26 em 10/11/2026 às 09:50
PLO n.0047/26-GEA

MENSAGEM Nº 068/26-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa, o presente Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 2.754/2022 que dispões sobre o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Amapá (CONSECTI).

O objetivo da proposta é ampliar a composição do CONSECTI para incluir a Secretaria de Estado de Educação (SEED) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) como membros.

A inclusão dessas instituições é de fundamental importância para fortalecer as ações de desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do Estado, promovendo a integração entre diferentes áreas do conhecimento e os setores produtivos. A decisão pela inclusão foi tomada de forma unânime pelos membros do CONSECTI em reunião deliberativa, mostrando sintonia e apoio institucional à proposta.

A inclusão de SEED e SENAI na composição do Conselho irá potencializar a implementação de políticas públicas voltadas à inovação, capacitação profissional e educação contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Amapá.

Fundamentado nesses termos, encaminho o Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação dessa nobre Casa de Leis, no que solicito devida **urgência** de tramitação do presente feito, nos termos do artigo 106 da Constituição do Estado, pugnando a todos pela sua aprovação.

Palácio do Setentrião, 09 de novembro de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1720813112. Cód. CRC: DD0E9F2
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 9474/26
PROTOCOLO EM 10/11/26 HORÁRIO 9:50
Servidor Edmar

Protocolo Digital: 9474/26 em 10/11/2026 às 09:50
PLO n.0047/26-GEA

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o art. 2º da Lei Estadual nº 2.754, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica alterado o disposto no Art. 2º da Lei Estadual nº 2754, de 25 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º A composição do CONSECTI será a seguinte:

I - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC;

II - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN;

III – Secretaria de Estado de Educação do Amapá - SEED

IV - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP;

V - Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ;

VI - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

VII - Universidade do Estado do Amapá - UEAP;

VIII - Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;

IX - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP;

X - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XI - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Amapá - FIEAP;

XII - 01 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Estado do Amapá - FECOMERCIO;

XIII - 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/AP;

XIV – 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

XV - 01 (um) representante de entidade representativa das Startups, empresas de Tecnologia da Informação e de base tecnológica sediadas no Estado do Amapá;

XVI - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Amapá - AMEAP;

XVII - 01 (um) representante do Sistema OCB Organização das Cooperativas Brasileiras;

XVIII - 01 (um) representante do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo Digital: 9474/26 em 10/11/2026 às 09:50
PLO n.0047/26-GEA

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 1720813111. Cód. CRC: 470FD50
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador